PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 067
PROJETO DE LEI 046/93
AUTORIA Executivo

L E I Nº 055/93

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 680 Pág. 17
Data 15/06/93

SÚMULA: Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituido o Conselho Municipal de Saúde C.M.S., em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - S.U.S., no âmbito mupicipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - definir as prioridades de saúde:

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do S.U.S.;

VII - definir critérios para a delegação de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadores de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do S.U.S.;

X - elaborar o regimento interno;

XI - apreciar, avaliar e homologar os pedidos de credenciamentos de entidades prestadoras de serviços de saúde, e de profissionais liberais em qualquer esfera do S.U.S., primando pela sua eficiência, qualificação e resolutividades;

XII - convocar Conferências Municipais de Saúde, a cada 2 (dois) anos, com convite a todos os segmentos da sociedade;

- continua - - - -

XIII - adotar os critérios e valores mínimos para a remuneração de serviços e parâmetros de cobertura assistencial estabelecidos pelo Conselho Nacional de Saúde;

XIV - propor critérios para definição de padrões e parâmetros assistenciais, bem como valores para remuneração de serviços;

XV - propor a incorporação de novas tecnologias no sistema de Saúde, visando ao desenvolvimento, profissionalização e humanização dos serviços prestados;

XVI - acompanhar o processo de recrutamento e seleção de pessoal, bem como criar mecanismos para viabilização de cursos de reciclagem, atualização e especialização dos recursos humanos do Serviço Municipal de Saúde;

XVII - elaboração e homologação de tabela de salários, vencimentos, adicionais, vantagens, diárias, e outros benefícios dos servidores da rede própria de atendimento a saúde, observados os limites na legislação pertinente a hierarquia funcional, e os critérios estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA SAÚDE

c) 1 (um) representante das escolas e faculdades sediadas no Município;

III - DOS PRESTADORES E TRABALHADORES DO SUS

d) 1 (um) representante dos prestadores de serviços do SUS;

e) 1 (um) representante das entidades de trabalhadores do SUS;

IV - DOS USUÁRIOS

a) 1 (um) representante das entidades ou associações comunitárias de bairros (Federativas ou não);

b) 1 (um) representante dos sindicatos e entidades patronais;

c) 1 (um) representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

d) 1 (um) representante das associações de portadores de deficiências físicas e patológicas;

e) 1 (um) representante das igrejas estabelecidas no Município;

1 - A cada titular do C.M.S., corresponderá um suplente.

2 - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

continua

3 - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

4 - O número de representantes de que trata o ítem IV do presente Artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros da C.M.S..

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual e federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

1 - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

2 - O Secretário Municipal de Saúde e Ação Social é membro nato do CMS e será seu presidente.

3 - Na ausência ou impedimento do Secretário de Saúde e Ação Social, a Presidência do CMS será assumida pelo seu Suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituidos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano;

III - Os membros do CMS poderão ser substituidos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SECÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário,

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30(trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberá pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - O Presidente do CMS terá, além do comum, voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendun" do plenário;

VI - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, prestará o apoio administrativo necessário ao bom funcionamento do CMS.

- continua - - - - - -

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessoras o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituidas por entidades - membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr$. 1.500.000.000,00 (hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), para prover as despesas com a instalação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura do Municipio de Apucarana, aos 11 dias do mês de junho de 1.993

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA
Secretário de Administração